



Espera Receber Mercê versus Espera Receber Justiça: a prática de reivindicação de direitos cívico-constitucionais pelos presos da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul (1850-1888)

TIAGO DA SILVA CESAR*

Introdução

Em requerimento assinado em 4 de julho de 1850, enviado ao então Presidente da Província, Desembargador José Antonio Pimenta Bueno, o preso Manoel Jose da Camara Junior teceu duríssimas críticas ao Chefe de Polícia. Dono da tipografia do Farol e redator do periódico de mesmo nome, situado na Rua do Ouvidor, em Porto Alegre, Manoel arremetia contra o que entendia um descumprimento das formalidades jurídicas ao ser preso e estipulado pelo conjunto de vários crimes um somatório de penas sem antes mesmo da formação da culpa propriamente dita.

Alguns documentos deixam entrever que a sua prisão se havia dado por “apregoar” “criminosas doutrinas” contra “a integridade do Império e contra a forma do Governo Nacional: ele provoca diretamente os crimes de conspiração e resistência”. Além do mais, o acusavam de injuriar e caluniar “gravemente os Empregados Públicos e a particulares”, angariando assim desafetos importantes e perigosos.

Encarcerado desde o dia 28 de junho no Quartel do 7º Batalhão de 1ª Linha, o requerimento inicialmente aludido, escrito por Manoel, tinha por objetivo lograr a expedição do alvará de soltura. O documento demonstra a maestria com que o suplicante instrumentaliza um rico vocabulário, revelando a um só tempo sua relação íntima com as letras, e seu conhecimento de leis, oriundo talvez da experiência como 1º Juiz de Paz do 2º distrito de Porto Alegre e de sua ocupação como Secretário da Câmara Municipal.

Agora bem, se por um lado a peça apresenta uma redação primorosa em estilo e conteúdo, incluindo até mesmo uma citação literal do próprio presidente Pimenta Bueno, por outra parte, peca em demasia pela firmeza do tom utilizado, principalmente por arremeter duramente contra o Chefe de Polícia, quem se negava em expedir-lhe o referido alvará. Peca

* Programa de Pós-graduação em História, Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), Doutor.



no sentido estratégico porque mais do que saber escrever dentro dos padrões lingüísticos da época, expondo claramente o(s) infortúnio(s) ou problemas que levavam ao uso do dispositivo, o que se esperava (e se exigia) do requerente era uma postura de subordinação, por mais ritualizada e meramente *pro forma* que fosse.

Neste sentido podemos dizer que a altivez de Manoel Jose da Camara Junior não facilitou o exercício de sensibilização e convencimento da autoridade a quem se requeria, premissa básica para o bom sucesso do despacho que se seguia. O canal peticionário hierarquizada e sua linguagem não deixa dúvidas sobre o lugar ocupado pela autoridade e o suplicante, lembrando que uma petição ou requerimento do período imperial ainda mantinha como padrão o uso da fórmula *E. R. M.^{ce}* (Espera Receber Mercê), antes da data e assinatura do requerente.

Esta fórmula padrão, herança direta de uma sociedade concedente de graças e mercês, como o era a do Antigo Regime, mantêm viva a exigência de uma postura de subserviência por quem suplica, embora durante o Estado imperial brasileiro muitas petições já encontrem respaldo nos códigos e legislação da época, quando não na própria Constituição de 1824. Isto mesmo foi o que fez Manoel Jose da Camara Junior, que para pedir soltura recorreu à Lei de 3 de dezembro de 1841, artigo 38, § 2, ao artigo 179 da Constituição, § 8, e ao 101 do Código do Processo Criminal. Sentindo-se perseguido pelo referido Chefe de Polícia, Manoel ampara-se nas leis e na constituição, mas olvida que, como indicava a fórmula *E. R. M.^{ce}*, era necessário colocar-se realmente no lugar de suplicante, e não no de quem exige o cumprimento das disposições legais, por mais que fosse um direito seu “alcançar justiça”.

Além disso, a coisa se complicava ainda mais por ser o Chefe de Polícia cargo de indicação dos presidentes da província, não constituindo nem de longe uma estratégia inteligente a de tecer críticas mordazes a estes funcionários e muito menos ante àqueles que os escolhia pessoalmente. Não satisfeito, Manoel não poupou críticas nem mesmo ao próprio presidente, concernentes à arbitrariedade na interpretação das leis que o amparavam em seu direito de não ter as penas heterogêneas somadas sem antes existir a formação da culpa. Por fim, não bastando o tom nada subserviente utilizado, arremetendo contra as mais altas autoridades da província, em vez de fechar seu requerimento com a velha e conhecida abreviatura *E. R. M.^{ce}*, mesmo que por traz dela cada vez mais se reivindicasse direitos adquiridos, Manoel ainda ousou assinar seu nome depois de outra fórmula, a saber, *E. R. J.* (Espera Receber Justiça).



Como era de se esperar, Pimenta Bueno não deixou passar em branco as críticas realizadas, nem mesmo a altivez de Manoel. Em seu despacho assinado no Palácio de Governo, em 9 de julho, foi curto e grosso:

Remettido ao D.^r Juiz de Direito Chefe de Policia para os fins convenientes, ficando o suplicante advertido, de que quando requerer a este Governo, ou à qualquer autoridade cumpre que tenha em vistas os deveres de subordinação. O Señr Juiz de Direito Chefe de Policia poderá proceder nos termos do artº 241 do Codigo Criminal na parte em que julgar que lhe é offensiva a linguagem do supplicante. (AHRs, Fundo Requerimento, Polícia, Maço 90)

O caso de Manoel, como se pode observar, é muito ilustrativo em vários sentidos, mas para o que aqui nos interessa, ele nos ajuda a pensar, primeiramente, que só encontrar os meios para fabricar e fazer chegar as petições na mesa das autoridades não bastava para garantir o sucesso de uma operação que tendia em alguns casos a ser custosa. Além de uma série de etapas de caráter prático e técnico que, não raramente deveria envolver transações pecuniárias e a ativação de terceiros, era não menos essencial para aumentar as chances de ser atendido o uso e instrumentalização de uma linguagem subordinada, quando não completamente submissa.

Por outra parte, o exemplo peticionário de Manoel Jose da Camara Junior nos revela que, embora travestido numa fórmula hierárquica e subserviente baseada na *Mercê*, o fato é que o dispositivo peticionário abria -e era ele próprio- um canal que não somente possibilitava pressionar o cumprimento de direitos cívico-constitucionais, como também permitia o alargamento destes. Não sabemos se o enfado de Manoel foi o que lhe levou à desatenção dos códigos culturais brasileiros, ou, se simplesmente entendia que um bem-nascido não deveria rebaixar-se aos que esperavam por mercê (preso ademais), enquanto que a justiça das leis já era um direito conquistado. O que sim se observa é que o *direito das leis e das garantias constitucionais*, para se valer, deveria ser requerido como graça, ainda mais quando a situação ou condição do cidadão-requerente não lhe ajudava a ser reconhecido como um igual.

Esta aprendizagem, sem embargo, é muito rápida e quase naturalizada entre os despossuídos de qualquer tipo de capital. Os presos oitocentistas, por exemplo, oriundos majoritariamente das camadas menos favorecidas da sociedade sul-rio-grandense, costumavam utilizar muitas expressões de deferência. Mas aqui interessará aprofundar em



como estes encarcerados do passado requeriam e quais características desta prática podem ser analisadas a partir de um conjunto de 209 requerimentos levantados entre 1850 e 1888.¹

A arte de requerer dos presos da província de São Pedro

O fato é que os presos, e não apenas os rio-grandenses, se inteiravam, aprendiam ou encontravam formas de requerer através de terceiros. Entre 1850 e 1888, dos 209 requerimentos de indivíduos encarcerados, 75% (156) dirigiam-se ao Chefe de Polícia, 20% (43) ao Presidente da Província, e apenas 5% (10) a outras autoridades, dentre elas sete petições de graça ao Imperador. Os números e as informações complementares não deixam dúvidas sobre o quão informado estavam na hora de elevar seus pedidos, já que assuntos policiais e carcerários eram alçadas do Chefe de Polícia, e as petições de graça, nesse caso, passavam pelo Palácio do Governo.

A parte de se apresentar como elemento reforçador do argumento de que até os mais baixos cidadãos imperiais faziam valer suas prerrogativas asseguradas pela Constituição, ao se dirigirem além da mais alta autoridade policial, ao máximo representante do monarca na província, a amostra parece indicar, ademais, ações estratégicas por parte de alguns “suplicantes”, já que pensar e atribuir o envio de petições ao Presidente da Província unicamente ao desconhecimento dos requerentes seria, no mínimo, ingenuidade analítica. O Presidente da Província, mesmo não sendo responsável direto pelos assuntos policiais e carcerários, podia perfeitamente se sensibilizar e inclusive se interessar por alguns casos ao ponto de acompanhar pessoalmente seus despachos e o resultado final do requerido.

Do total de requerimentos, 86% (180), ou seja, a imensa maioria foi assinada na Cadeia Civil de Porto Alegre, dois ainda na Cadeia Velha, edificação anterior àquela inaugurada em 28 de fevereiro de 1855. Porcentagem que, talvez, pudesse ser um pouco maior, se por Quartel de Polícia, 2% (4), também se conhecesse o estabelecimento penal porto-alegrense. Outros 2% (4) integram petições firmadas em xadrezes de quartéis militares, ou no Hospital Militar, e 9% (19) em instituições carcerárias municipais. Apenas em 1% (2) não se mencionava o local de privação de liberdade.

Ante esses dados, é inquestionável que a Casa de Correção, albergando o maior número de indesejáveis da província, desempenhara um papel importante como espaço de

¹ Para uma análise destrinchada acerca do que se requeria, veja-se CESAR, 2015a.



socialização de saberes e conhecimentos muito caros aos prisioneiros. Não devemos olvidar que a própria proximidade das mais altas instâncias governativas contribuía e facilitava esse status. As visitas do Chefe de Polícia ao recinto penal, por exemplo, estavam previstas no Regulamento nº 120, de 31 de Janeiro de 1842, ou seja, os presos viam e acabavam não raramente conhecendo pessoalmente os doutores chefes de polícia. Muitos, inclusive, solicitavam audiências particulares à Secretaria de Polícia.

Não é difícil imaginar esses presos, às vezes à luz de velas, escrevendo seus requerimentos em suas celas, ou, pedindo a terceiros quando não a alguns companheiros de infortúnio treinados e familiarizados com a letra escrita. A análise minuciosa dessas representações revelou que em 79% dos requerimentos figuravam as assinaturas dos próprios petionários (156), enquanto que “*a rogo*” contabilizaram somente 17%, 35 do total (209). E apenas 4% (9) não figuram assinados.

Não obstante, e apesar da *tentação*, o observado não prova nenhum índice elevado de alfabetismo entre os petionários, já que não se pode tomar a simples assinatura como um sinal inquestionável de letramento.² Com efeito, foi possível identificar dentre as práticas de requisição dos presos quatro formas de se requerer: 1º) redigindo de próprio punho e letra e assinando a petição; 2º) pedindo a outrem que a escrevesse, mas assinando o requerente; 3º) através de petições “*a rogo*”, escritas e assinadas por um terceiro em nome do requerente, por não saber este último ler e escrever; ou 4º) por meio de abaixo-assinados.

Excluindo o primeiro tipo, todas as outras eram redigidas por um terceiro ou um preso experiente, tal como fora o caso de Antonio Ribeiro da Silva Dromond, exímio conhecedor das técnicas de escritura e de como fazer chegar as petições aos seus destinatários (CESAR, 2016: 180-183).

Pelo observado até agora, se desperdiçaria muita informação se tomássemos o requerimento apenas por seu potencial informativo em termos de assuntos e conteúdos petionários. O próprio *requerimento* possui sua história, como vimos tentando colocar de manifesto, intimamente ligada às estratégias dos presos do passado.

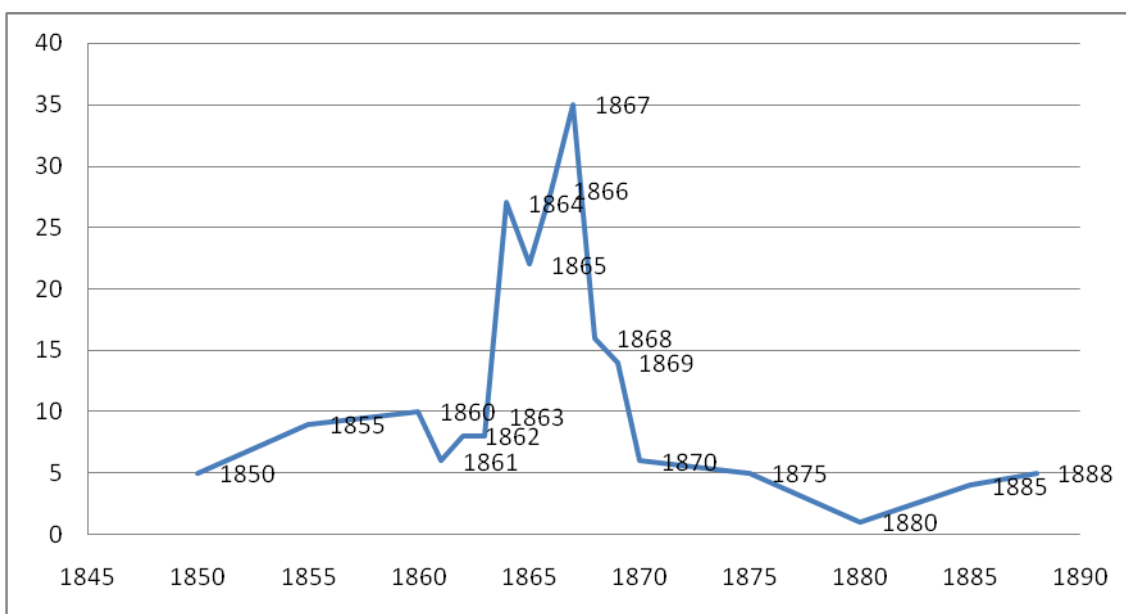
Isso nos fez pensar, por exemplo, nas observações de Pereira quanto às petições enviadas à Câmara dos Deputados, entre 1823 e 1832, de que o maior número delas coincidia com os “principais momentos políticos do Primeiro Reinado”, e de que o “momento de crise

² Tanto em 1856, como em 1861, Silva (2005: 46) encontrou índices de analfabetismo entre os presos enviados para a Correção que ultrapassavam 50% dos detentos.



era profícuo para se tirar proveito de uma situação que requeria equilíbrio e negociação” (PEREIRA, 2010: 244 e 233). Ora, talvez muito mais do que os outros cidadãos do Império, pela sua própria condição, os presos não desaproveitavam qualquer oportunidade, fosse ela qual fosse, e muito menos quando podiam encontrar um ambiente ou situação mais receptiva às suas petições.

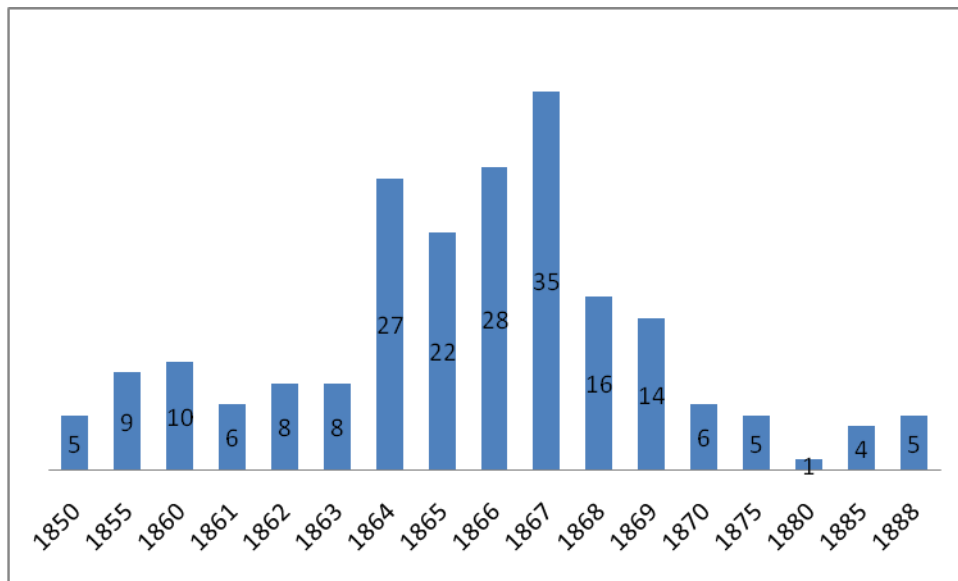
Gráfico n° 1: Evolução das petições encaminhadas aos governantes da província de São Pedro do Rio Grande do Sul (1850-1888)



Fonte: AHRS, Fundo Requerimento, Polícia. Elaboração própria.

Embora a amostra não represente o total exato de petições de presos que tenham chegado durante esses anos às máximas autoridades da província, ainda assim é possível perceber uma maior enxurrada de requerimentos durante os anos tensos da Guerra do Paraguai (veja-se o gráfico n° 1). Com efeito, somente entre 1865 e 1869 contabilizou-se 115 petições, ou seja, mais de 50% da amostra de 209 (gráfico n° 2).

Gráfico n° 2: Distribuição dos requerimentos por ano (1850-1888)



Fonte: AHRS, Fundo Requerimento, Polícia. Elaboração própria.

Para reforçar o argumento anterior, basta dizer que muitos presos ofereciam-se como soldados durante esse período, em troca da almejada liberdade. Tampouco se deve olvidar que o mesmíssimo Imperador esteve visitando a Casa de Correção de Porto Alegre em 21 de Julho de 1865, animando com sua presença a que muitos presos lhe elevassem petições de graça.

Agora bem, não era apenas isso que explicava os picos de requerimentos naqueles anos. Chefes de Polícia mais benévolos e sensíveis às mazelas carcerárias poderiam causar um efeito de chamada entre a população reclusa. E o contrário, por sua vez, um esfriamento de correspondências.

O objetivo principal desse artigo não foi tanto ver o que pediam os presos, como analisar de que forma e maneiras esses indivíduos, mormente oriundos da arraia miúda da sociedade sulina, requeriam. A partir de uma amostra se tentou responder algumas perguntas essenciais para radiografar uma prática que se tornou muito estendida entre os presos oitocentistas rio-grandenses, mas que, por outra parte, pudesse servir também para pensar a de muitos outros encarcerados esparramados pela extensa e intrincada geografia penitenciária imperial. Perguntas como: a quem se pedia e por quê? Onde, como e por quem? visibilizaram ações altamente estratégicas por parte dos reclusos, que, por meio de outras fontes seria quase impossível reconstruir.

A própria utilização da escrita através da instrumentalização do *requerimento*, deve ser visto aqui como uma forma de “contatar (ou tocar) a Coroa Imperial (diretamente ou através



de seus representantes) e com isso contrapor o poder imediato dos carcereiros” (MOREIRA, 2015a: 23), mas também como forma e meio de reivindicar o cumprimento de determinados direitos ou alargá-los com concessões especiais, isto é, não regulamentarias, mas legalizadas pelo arbítrio dos governantes.³

Interessou, sobretudo, analisar certas condutas peticionárias, além de ações e estratégias concretas dos presos para fazerem chegar suas representações às autoridades, colocando-se de manifesto que o fato da maioria não ser branca nem saber ler e escrever, não obstava o acesso ao canal peticionário, como efetivamente se comprovou através de seu uso extremamente estendido entre a população reclusa, já fosse por meio de requerimentos individuais, através de abaixo-assinados ou ainda por petições *a rogo*, ou ainda, jogando com as várias modalidades.

Bibliografia

CESAR, Tiago da Silva. A arte de requerer dos presos da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – Século XIX. In: MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; CESAR, Tiago da Silva; CARDOZO, José Carlos da Silva. *et al. Instituições e práticas de controle social: perspectivas de pesquisa*. São Leopoldo: Oikos/Editora Unisinos, 2016, p. 172-209.

CESAR, Tiago da Silva. *A ilusão panóptica: encarcerar e punir nas imperiais cadeias da província de São Pedro (1850-1888)*. São Leopoldo: Oikos/Editora Unisinos, 2015a.

CESAR, Tiago da Silva. *Espera Receber Mercê: os requerimentos de presos e suas relações com o Estado (1850-1888)*. In: REGUERA, Andrea; FLECK, Eliane Cristina Deckmann. *Uma História Social e Cultural do Direito, da Justiça e da Política: Do antigo regime ibero-americano à contemporaneidade latino-americana*. São Leopoldo: Oikos/Editora Unisinos, 2015b, p.378-403.

³ Como foi o caso do preso Jenuino Dias Favas que, em requerimento de 17 de Agosto de 1867, pediu autorização ao Chefe de Polícia em representação de outros “muitos” companheiros para poder continuar saindo às ruas a vender seus artigos manufaturados nas próprias celas. Não era a primeira vez que Favas requeria, pois na mesma representação lembrava que havia sido ele quem em junho do mesmo ano havia pedido licença para vender chapéus a cada quinze dias, sendo então atendido com ordens dadas aos empregados da cadeia para que assim procedessem. O despacho à sua petição acabou confirmando suas palavras, posto que ao lado do requerido, se lê a lápis: “Officie-se ao Com^o de po.^a recomendando que não deixe de mandar todos os dias a cadeia a escolta de 3 praças que tem de sair com presos a rua para comprar e outros misteres”. AHRS, Fundo Requerimento, Polícia, Maço 136.



MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. (Apresentação) *Acanhados e imundos calabouços que serviam de prisão: a ilusão panóptica na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul*. In: CESAR, Tiago da Silva. *A ilusão panóptica: encarcerar e punir nas imperiais cadeias da província de São Pedro (1850-1888)*. São Leopoldo: Oikos/Editora Unisinos, 2015a.

PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso: Direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)*. São Paulo: Alameda, 2010.

SILVA, Mozart Linhares da. *Eugenia, Antropologia Criminal e Prisões no Rio Grande do Sul*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.